



Ofício nº 431/2025

Pinhão, 03 de novembro de 2025.

Ao Excelentíssimo Senhor
João Paulo Levinski Mendes
Presidente da Câmara Municipal
Pinhão-Pr

Ref.: Anteprojeto de Lei nº 1.385/2025.

Excelentíssimo Senhor,

MUNICÍPIO DE PINHÃO, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº 76.178.011/0001-28, com sede administrativa na Avenida Trifon Hanysz, nº 220, neste ato por seu Representante Legal Prefeito Valdecir Biasebetti, vem através deste encaminhar o Anteprojeto de Lei nº 1.385/2025, considerando a seguinte súmula:

“Altera a Lei Municipal nº 2.283/2023 de 14 de setembro 2023, e dá outras providências.”

Contando com a costumeira atenção de Vossa Senhoria e seus pares na apreciação do Anteprojeto de Lei em regime de urgência, renovo, nesse momento o nosso apreço, estima e consideração.

Respeitosamente,

Documento assinado digitalmente
 **VALDECIR BIASEBETTI**
Data: 03/11/2025 17:12:27-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

VALDECIR BIASEBETTI
Prefeito



ANTEPROJETO DE LEI N.º 1.385/2025

DATA: 27/10/2025

SÚMULA: Altera a Lei Municipal n.º 2.283 de 14 de setembro de 2023, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Pinhão, por seus representantes, aprovou e o Prefeito Municipal em seu nome, sanciona a seguinte Lei:

Art. 1.º Ficam alterados o inciso XI do art. 3º, o art. 10º incisos I ao X, permanecendo a redação de seus parágrafos. Altera-se o Parágrafo único do artigo 12 da Lei Municipal nº 2.283, de 14 de setembro de 2023, que passam a vigorar com a seguinte redação:

Art. 3.º (..)

XI – Fiscalizar e aplicar as sanções administrativas previstas no Código de Defesa do Consumidor - Lei nº 8.078/90, na CLDC/PR - Lei nº 22.130/2024, no Decreto nº 2.181/97 e no Decreto Estadual 10.355/2025.

Art. 10. O Conselho Municipal de Defesa do Consumidor – CONDECON será composto por 10 (dez) membros titulares e seus respectivos suplentes, de forma paritária por representantes do Poder Público e da Sociedade Civil, entidades representativas de fornecedores e consumidores, assim discriminados:

Representantes do Poder Público Municipal:

- I - Coordenador do PROCON Municipal;
- II - Um representante da Secretaria Municipal da Secretaria Municipal de Administração;
- II - Um representante da Secretaria Municipal de Educação e Cultura;
- III - Um representante da Vigilância Sanitária Municipal;
- III - Um representante da Secretaria Municipal de finanças;

Representantes da Sociedade Civil:

- V – 02 (dois) representantes dos fornecedores da Associação Comercial e Empresarial - ACIAP;
- VI – 01 (um) representante de entidades sindicais ou representativas do setor rural;



VII - 01 (um) representante da Ordem dos Advogados do Brasil – OAB;

VII – 01 (um) representante de entidade ou associação comunitária de moradores de Pinhão, regularmente constituída no município.

Art. 12. (...)

Parágrafo único. O FMDC será gerido pelo Secretário (a) responsável pela pasta a que o PROCON Municipal estiver vinculado, composto pelos membros do Conselho Municipal de Proteção e Defesa do Consumidor, nos termos do item II, do art. 9.º, desta Lei.

Gabinete do Prefeito do Município de Pinhão, Estado do Paraná, aos três dias do mês de novembro do ano de dois mil e vinte e cinco, 60.º Ano de Emancipação Política.

Documento assinado digitalmente
gov.br VALDECIR BIASEBETTI
Data: 03/11/2025 17:11:34-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Valdecir Biasebetti
Prefeito Municipal



JUSTIFICATIVA
ANTEPROJETO DE LEI N.º 1.385/2025

Com nossos cumprimentos, temos a honra de trazer ao conhecimento dessa Casa de Leis, Anteprojeto de Lei n.º 1.384/2025, que altera a Lei Municipal n.º 2.283 de 14 de setembro de 2023, e dá outras providências.

As alterações propostas à Lei Municipal n.º 2.283/2023, que dispõe sobre a organização do Sistema Municipal de Defesa do Consumidor – SMDC, têm como finalidade adequar a estrutura e o funcionamento do Conselho Municipal de Proteção e Defesa do Consumidor – CONDECON e do Fundo Municipal de Proteção e Defesa do Consumidor – FMDC às normas vigentes, assegurando maior eficiência administrativa, representatividade e alinhamento legal.

A atualização decorre da necessidade de alinhar as competências do Conselho e do PROCON Municipal às disposições do Decreto Estadual n.º 10.355/2025, que inclui expressamente a atribuição de fiscalizar e aplicar as sanções administrativas previstas no Código de Defesa do Consumidor (Lei n.º 8.078/90), na CLDC/PR (Lei n.º 22.130/2024), no Decreto n.º 2.181/97 e no próprio Decreto Estadual n.º 10.355/2025. Essa adequação fortalece a atuação fiscalizatória e assegura que o Município esteja plenamente habilitado a exercer suas funções no âmbito da defesa do consumidor.

A outra adequação refere-se à formação paritária do CONDECON, garantindo equilíbrio entre representantes do Poder Público e da sociedade civil, em conformidade com as diretrizes aplicáveis aos conselhos de políticas públicas. Essa medida reforça a pluralidade, a transparência e o controle social nas deliberações do órgão.

Por fim, propõe-se que o FMDC seja gerido pelo Secretário (a) responsável pela pasta à qual o PROCON estiver vinculado, garantindo a administração por autoridade competente para atos orçamentários e financeiros, com acompanhamento e fiscalização do CONDECON, preservando a transparência e o controle social na utilização dos recursos.



Essas alterações, em conjunto, representam um avanço na organização e no fortalecimento do Sistema Municipal de Defesa do Consumidor, promovendo uma gestão mais eficaz, legalmente respaldada e socialmente participativa, em benefício direto dos consumidores do Município de Pinhão.

Isto posta, e confiantes no alto espírito de desburocratização dos Nobres Vereadores e ainda com base nos princípios da legalidade, publicidade e eficiência que permeia a administração pública, rogamos que a presente matéria seja convertida em lei

Gabinete do Prefeito do Município de Pinhão, Estado do Paraná, aos três dias do mês de novembro do ano de dois mil e vinte e cinco, 60.º Ano de Emancipação Política.

Documento assinado digitalmente
gov.br VALDECIR BIASEBETTI
Data: 03/11/2025 17:10:33-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Valdecir Biasebetti
Prefeito Municipal